## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PARECER N.º 134

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças casas em dívida e que se hajam vencido desde 1 de Ja-entende que o projecto de lei n.º 111-F, apresentado ao neira de 1911, merece a vossa aprovação, por isso que

Parlamento pelo Sr. Ministro das Finanças, permitindo o corresponde a uma necessidade e muito facilita a cobrança pagamento em prestações das contribuições de renda de dos saldos dêste extinto imposto.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 4 de Abril de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues. Francisco de Sales Ramos da Costa. José Barbosa. António Maria Malva do Vale, Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães. Tomé de Barros Queiroz, relator.

## Proposta de lei n.º 111-E

Senhores. — Como complemento dos beneficios do de-, mensais e trimestrais, e nos mesmos termos da lei de 12 creto com fôrça de lei de 4 de Maio de 1911, que extinguiu a contribuição de renda de casas, e no intuito de facilitar, tanto quanto possível, aos actuais devedores dessa contribuição o pagamento dos respectivos débitos, atendendo-se assim às solicitações que ao Govêrno tem sido dirigidas, tenho a honra de apresentar a seguinte

## PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitido o pagamento, em prestações |

Ministério das Finanças, em 25 de Março de 1913.

de Janeiro de 1912, das contribulções de renda de casas que estiverem em dívida, à data da promulgação desta

lei, e que se hajam vencido desde 1 de Janeiro de 1911.
Art. 2.º A liquidação e o pagamento destas prestações serão independentes dos que, em relação aos mesmos contribuintes, porventura se hajam feito em execução do disposto na dita lei de 12 de Janeiro de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, Afonso Costa.